



LEI Nº 42

Dispõe sobre extinção de escolas.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas, duas escolas, localizadas em Capitão Eduardo e Borges, distrito de Venda Nova, com a denominação de "Getúlio Vargas Filho e "Bernardo Monteiro", respectivamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 19 de maio de 1950.

Antonio de Castro Silva
(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Junior
(Secretário)